

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO - AMAGES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral do dia 21 de fevereiro de 2014, dispõe sobre a estrutura e normas que regem a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES, fundada em 11 de agosto de 1966, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, salas 510, 511 e 512, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-335. A AMAGES é uma entidade de classe dos Membros do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sem finalidade lucrativa.

§1º - A entidade participa obrigatoriamente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, na qualidade de associada.

§2º - Constituem finalidades da AMAGES:

- a) representar os associados, pugando sempre pela defesa dos direitos e dos lícitos interesses da classe e pelo prestígio do Poder Judiciário;
- b) defender os direitos, as garantias, as autonomias, as prerrogativas, os interesses e as reivindicações dos membros da Magistratura;
- c) atuar como substituto processual do seu quadro associativo;
- d) estimular o intercâmbio social e cultural com as Associações congêneres do país e do exterior, criar grupos de estudos e realizar cursos, conferências, encontros e congressos atinentes à classe;
- e) colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social;
- f) editar Boletim Informativo e Revista Jurídica neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários;
- g) desagravar publicamente, de ofício ou mediante representação, o associado ofendido em sua honra;
- h) estabelecer concursos culturais estimulando os autores das melhores produções com prêmios culturais e honoríficos;
- i) promover melhores condições de seguridade social, previdenciária e de assistência social, médico-hospitalar e odontológica aos membros da Magistratura e a seus dependentes, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas, obedecido ao disposto no regulamento e orçamento próprios;
- j) promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos,

coletivos e individuais homogêneos dos membros do Poder Judiciário, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas independentemente de autorização de assembleia;

k) pugnar por remuneração condigna que assegure a independência dos membros do Judiciário;

l) promover a realização de consórcios diversos;

m) estimular a criação de cooperativas de crédito, ainda que em parceria com outras entidades congêneres, inclusive se associando;

n) promover convênios com estabelecimentos de crédito visando à facilitação de empréstimos para os associados em geral;

o) contratar apólices de seguros de interesse dos associados;

p) Ministar cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados e operadores do direito.

Art. 2º - É vedado à Associação envolver-se, direta ou indiretamente, em manifestações político-partidárias, de sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Associação a juízo unânime da Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3º - São sócios da AMAGES:

a) TITULARES: Magistrados, de qualquer categoria, que sirvam ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

b) CONTRIBUENTES: aqueles que já tenham integrado os quadros da Magistratura; os cônjuges ou conviventes pensionistas dos associados falecidos;

c) ESPECIAIS: Os Magistrados da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho com jurisdição no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O associado poderá cadastrar seu cônjuge ou convivente, dependentes e pessoas com as quais guarde vínculo afetivo ou familiar, para fins exclusivos de participação em planos de saúde e benefícios da Previdência Complementar Fechada.

Art. 4º - A admissão do sócio titular decorre da posse no cargo de Juiz Substituto podendo o empossado, no entanto, recusar seu ingresso ou sua permanência na Associação mediante manifestação escrita dirigida ao Presidente da entidade.

SEÇÃO I

Dos Direitos dos Sócios

Art. 5º - Aos sócios Titulares são assegurados os seguintes direitos:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, votar e ser votado para os cargos de Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecidos os casos de restrições e incompatibilidades;
- b) usar e gozar das vantagens e dos benefícios, inclusive receber carteira social, diplomas, certificados e distintivos instituídos;
- c) frequentar as sedes mediante exibição da carteira de associado, quando exigida;
- d) requerer e representar interesse próprio de associado e apresentar aos órgãos dirigentes sugestões de caráter associativo, solicitando adoção das medidas cabíveis;
- e) receber as publicações editadas pela Associação;
- f) participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- g) apresentar trabalho jurídico ou literário à Diretoria Cultural.

Art. 6º - Aos Sócios Especiais e Contribuintes são assegurados os seguintes direitos:

- a) usar e gozar dos benefícios estatutários, inclusive receber carteira de associado, diplomas ou distintivos da Associação;
- b) propor aos órgãos as medidas que julgar úteis às suas finalidades;
- c) receber as publicações da Associação;
- d) participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- e) frequentar as sedes mediante exibição da carteira de associado, quando exigida;
- f) participar de Comissões, exceto da Comissão Eleitoral.
- g) integrar as Diretorias previstas no artigo 45 deste Estatuto.

Parágrafo único - Aos sócios das categorias referidas neste artigo é garantido o direito de voto somente na Assembleia convocada para análise da prestação de contas e questões relativas a convênios, sendo vedado o direito de serem votados para os cargos previstos no artigo 10 deste Estatuto. Os(as) pensionistas de sócio titular possuem o direito de voto para os cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º - São considerados dependentes dos diversos associados para todos os fins:

- a) o cônjuge, enquanto viver em sua companhia;
- b) os filhos de até 21 anos de idade, se solteiros;

- c) os filhos de até 24 anos de idade que não exerçam função remunerada e que sejam estudantes universitários e solteiros, ou de qualquer idade se incapazes;
- d) o convivente que figure como dependente junto ao sistema previdenciário a que o associado estiver vinculado.

§1º – Os filhos dos associados titulares, contribuintes e especiais não mencionados nas alíneas deste artigo, somente terão acesso às dependências das Sedes para utilização das áreas de lazer e ocupação dos apartamentos, casas e chalés das Sedes, mediante a apresentação de convite nominal e intransferível, a ser retirado previamente pelo associado na secretaria da AMAGES, com a indicação dos acompanhantes, cujo número máximo é de 5(cinco) pessoas.

§2º – Os convites a que alude o §1º somente serão fornecidos quando não houver associado que manifeste interesse na utilização do mesmo imóvel, até 15 (quinze) dias antes da ocupação.

§3º – As regras dos parágrafos anteriores não se aplicam nos períodos de alta temporada e feriados prolongados, reservado exclusivamente para os associados.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos Sócios

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) pagar a contribuição que for fixada para a categoria a que pertença, bem assim planos de saúde e empréstimos em geral;
- b) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos das sedes, bem como respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo e/ou Fiscal;
- c) desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, salvo nos casos de reconhecida e justificada impossibilidade;
- d) zelar pelo bom nome e emendar todos os esforços para a consecução dos fins da Associação;
- e) indenizar os danos que eventualmente causar à Associação, inclusive pelos seus dependentes e convidados.

§1º – O valor da contribuição mensal pelos sócios Titulares e Contribuintes será equivalente a 1,374 (um vírgula trezentos e setenta e quatro por cento) do subsídio do Juiz Substituto.

§2º – O valor da contribuição mensal pelos sócios Especiais será 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição dos sócios titulares.

Art. 9º - O sócio que, sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou 4 (quatro) mensalidades intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, será excluído.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Art. 10 - São órgãos da Associação:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) DIRETORIA EXECUTIVA
- c) CONSELHO DELIBERATIVO
- d) CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os sócios titulares e contribuintes quites com os cofres da Associação e que estejam no gozo de seus direitos sociais.

Art. 12 - A Assembleia Geral tem poderes para resolver qualquer assunto de interesse da Associação e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e da classe, desde que a matéria conste de pauta publicada no edital de convocação.

Parágrafo único - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) apreciar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva com base em parecer prévio elaborado pelo Conselho Fiscal, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição;
- b) alterar ou reformar os estatutos da Associação;
- c) julgar recursos que lhe forem afetos;
- d) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- e) deliberar com quorum de 2/3 sobre compra e venda de imóveis, construção de novas sedes e ampliações de instalações não previstas no orçamento anual;
- f) deliberar sobre outro motivo relevante desde que indicado previamente o objetivo da convocação.

Art. 13 - A Assembleia Geral é a última instância interna das decisões proferidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou mesmo conjuntamente originariamente, ou em grau de recurso.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência, Internet, "e-mail" e publicação no Diário da Justiça, devendo constar do Edital de Convocação a ordem do dia, o local e a hora da reunião, pelo menos 15 (quinze) dias antes da sua realização, salvo no caso previsto no parágrafo único, do art. 28.

Art. 15 - Compete ao Presidente a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral pode, também, ser convocada:

- a) pela Diretoria Executiva, caso o Presidente não o faça;
- b) pelo Conselho Deliberativo, caso a Diretoria Executiva também não o faça;
- c) por $\frac{1}{3}$ (um terço), no mínimo, dos sócios titulares e contribuintes, caso o Presidente e os órgãos colegiados não o façam.

Art. 16 – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios titulares e contribuintes. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida no Edital, com qualquer número, exceto na hipótese do art. 29.

Parágrafo único - Antes da abertura da Assembleia Geral, os sócios lançarão os seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Art. 17 – O Presidente da Assembleia Geral será escolhido entre os presentes, por aclamação, não podendo presidi-la qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando for o caso de discussão e votação das contas.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente escolher o Vice-Presidente e um Secretário que comporão a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em contrário.

Art. 19 - As resoluções e os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio e será assinado, obrigatoriamente, pelos Membros da Mesa, da **Diretoria Executiva** e, voluntariamente, pelos demais sócios presentes.

Parágrafo único - A falta de assinatura no livro de Atas das Assembleias Gerais não a invalida se a presença de um desses membros estiver confirmada no livro de presenças.

Art. 20 - A votação será secreta, se assim decidir a Assembleia Geral.

Art. 21 - O presidente da Assembleia Geral somente votará em caso de empate.

Art. 22 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, e se destina a apreciar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, bem como analisar as contas do Fundo de Saúde e Pecúlio da Associação.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária pode, ainda, discutir e deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia e de interesse geral.

§2º - Nos anos de sucessão do órgão gestor será realizada, antes da posse da nova **Diretoria Executiva**, uma assembleia, para apreciação do que trata o “*caput*” deste artigo, relativamente às contas do primeiro semestre desses anos.

Art. 24 – A partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva colocará à disposição dos Associados, na sede da Associação, para consulta e verificação, o relatório sobre os principais fatos administrativos, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas por ela apresentadas.

Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão impedidos de votar a respeito da prestação de contas.

Art. 26 - A ordem dos trabalhos para discussão e apreciação do relatório e das contas da Diretoria Executiva será a seguinte:

a) leitura do relatório da Diretoria Executiva e dos documentos que o instruem;

- b) leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- c) abertura, pelo Presidente, de discussão sobre a matéria, cabendo a cada interessado falar durante 5 (cinco) minutos sobre o assunto;
- d) votação.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, quando houver motivo relevante da Associação a ser tratado.

Art. 28 - O Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária discriminará, minuciosamente, a ordem do dia, não sendo permitido deliberar sobre matéria estranha ao objeto da convocação.

Parágrafo único - Para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o prazo previsto no artigo 14 poderá ser dispensado em face da urgência ou relevância da matéria a ser deliberada.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma do Estatuto deverá contar com o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos associados titulares, em segunda e última convocação.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 30 - A Diretoria Executiva, a ser eleita, bianualmente, será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente Executivo;
- c) 2º Vice-Presidente Executivo;
- d) 1º Vice-Presidente Administrativo;
- e) 2º Vice-Presidente Administrativo;
- f) 1º Vice-Presidente Financeiro;
- g) 2º Vice-Presidente Financeiro;
- h) 1º Vice-Presidente de Defesa de Prerrogativas;
- i) 2º Vice-Presidente de Defesa de Prerrogativas;

- j) 1º Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas;
- k) 2º Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas.
- l) 1º Vice-Presidente de Esportes;
- m) 2º Vice-Presidente de Esportes;
- n) 1º Vice-Presidente de Comunicação;
- o) 2º Vice-Presidente de Comunicação;
- p) 1º Vice-Presidente de Direitos Humanos;
- q) 2º Vice-Presidente de Direitos Humanos.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimento ou vacância, os membros da Diretoria Executiva serão sucedidos na ordem definida neste artigo, observado o disposto no §2º, do art. 31.

Art. 31 - Esses cargos serão providos através de eleição na forma prevista no capítulo VIII.

§1º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente providenciará a convocação de Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria Executiva para cumprir o restante do mandato dos renunciantes, caso falte mais de 90 (noventa) dias para o término do mesmo. Na hipótese de faltar até 90 (noventa) dias para término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo cumprirá o restante do período juntamente com um associado, que deverá designar para servir de 1º Vice-Presidente Financeiro, e convocará a eleição para o biênio seguinte.

§2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, antes da metade do período de seu mandato, será convocada eleição para preenchimento do referido cargo. Decorrida mais da metade do período, assumirá a Presidência da entidade o 1º Vice-Presidente Executivo.

§3º - Nos demais casos de vacância, aplicar-se-á o disposto na letra "c", do art. 65.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral;
- d) praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- e) demitir, com o voto de pelo menos 10 (dez) de seus membros os Diretores nomeados pelo Presidente;

- f) apreciar o pedido do associado de exclusão da AMAGES;
- g) deliberar sobre a publicação de desagravo ao associado.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 10 (dez) membros, em sua sede administrativa.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos salvo quando de outra maneira estabelecer este estatuto.

§2º - O Presidente será o último a se manifestar cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 34 - Será declarado vago o cargo do Vice-Presidente que, sem motivo justificado, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o mesmo ano.

Art. 35 - Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos, gratuitamente, sendo vedada a retribuição financeira, a qualquer título, pelos serviços prestados.

§ 1º – As despesas de viagem do Presidente, Vice-Presidentes ou associados designados pela Presidência, no interesse da Associação ou atendendo convocação da AMB, bem assim as da estada no local de destino, correrão às expensas da AMAGES, que fornecerá as passagens e diárias cujo valor será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária paga pelo Tribunal de Justiça aos membros do Poder Judiciário.

§2º - O relatório de viagem, acompanhado da comprovação das despesas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias após sua realização, ao Conselho Fiscal.

§3º - Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva, em nome da AMAGES, prestar aval ou fiança, a qualquer título, assumir ou intermediar compromisso ou obrigação financeira não prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- c) admitir ou demitir, ouvida a Diretoria Executiva, os empregados e auxiliares da Associação fixando-lhes o valor de remuneração;
- d) apresentar relatório anual das atividades administrativas, culturais e recreativas para apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária;
- e) publicar, anualmente, o balanço econômico e financeiro da AMAGES;
- f) Nomear os membros das Diretorias previstas no art. 45 deste Estatuto;
- g) constituir comissões para executar tarefas específicas, inclusive a de elaboração de projeto de reforma do estatuto da AMAGES, designando quem vai presidi-la;
- h) superintender todos os serviços da Associação velando pela execução de suas finalidades, expedindo os atos formais competentes, ordens de serviços, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, ad referendum dos demais Órgãos da Associação, os casos de urgência que se lhe apresentarem;
- i) delegar algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva e somente a eles respondendo, no entanto, o Presidente, integralmente, pelos seus resultados;
- j) emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos e contrair outras obrigações em conjunto com o 1º Vice-Presidente Financeiro e/ou seu substituto;
- k) praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça será, durante o seu mandato, Presidente de Honra da Associação.

SEÇÃO II

Dos Vice-Presidentes Executivos

Art. 37 - Ao 1º Vice-Presidente Executivo compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo, na forma do § 2º, do art. 31;
- b) exercer as atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente na execução e supervisão dos serviços da Associação;
- d) coordenar a atuação das Diretorias, emitindo relatório à Diretoria Executiva de sua atuação e apresentando, em nome deles, propostas e sugestões.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente Executivo compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

SEÇÃO III

Dos Vice-Presidentes Administrativos

Art. 38 - Compete ao 1º Vice-Presidente Administrativo:

- a) superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- b) redigir a correspondência da Associação e Atas da Diretoria Executiva;
- c) preparar e encaminhar os recursos e processos a serem apreciados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e/ou Fiscal e Assembleias Gerais lavrando, se for solicitada, a respectiva decisão;
- d) preparar e encaminhar os pedidos de interesse da Associação junto aos órgãos públicos;
- e) assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, as convocações e os demais papéis pelo mesmo determinado;
- f) assinar com o Presidente as carteiras sociais, os diplomas e os certificados expedidos pela Associação;
- g) coordenar as atividades das representações da Associação que poderão ser desenvolvidas no interior do Estado, enviando-lhes as instruções do Presidente e dos demais órgãos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Assembleias Gerais;
- h) manter em ordem e atualizado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro deste Estatuto;
- i) ter, sob sua guarda, os livros da Associação lavrando-lhes o termo de abertura e de encerramento subscritos, também, pelo Presidente;
- j) verificar, acompanhar e divulgar a apresentação de qualquer projeto de lei de interesse da Magistratura.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente Administrativo compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

SECÃO IV

Dos Vice-Presidentes Financeiros

Art. 39 - Compete ao 1º Vice-Presidente Financeiro, com a estrutura funcional da Amages:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as receitas e os valores da Associação;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto eventual;
- c) depositar dinheiro nas contas da Associação, em estabelecimentos bancários e Caixas Econômicas autorizados pela Diretoria Executiva, e delas levantar as importâncias necessárias, em cheques ou outro documento, sempre firmados conjuntamente com o Presidente ou seu

substituto;

d) apresentar, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, levantamento da situação financeira da Entidade referente ao mês findo;

e) visar os movimentos de caixa e os lançamentos nas folhas de pagamento e de recebimento;

f) fiscalizar a escrituração dos empregados e auxiliares orientando o setor competente com a legislação em vigor;

g) controlar a pontualidade dos recebimentos destinados às companhias seguradoras e outras de natureza previdenciária ou assistencial providenciando recolhimento de tais depósitos, mediante recibo, assim como manter atualizados os contratos;

h) providenciar sobre o levantamento de donativos e subvenções destinadas à Associação, inclusive acompanhando o processamento;

i) apresentar o movimento financeiro em forma de balanço anual, para efeito de confecção do Relatório da Diretoria Executiva, a ser apresentado ao Conselho Fiscal e publicá-lo;

j) apresentar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária anual;

§1º - Os pagamentos efetuados pela Vice-Presidência Financeira serão através de cheques exigindo-se, em qualquer caso, os respectivos comprovantes.

§2º - Ao 2º Vice-Presidente Financeiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

§3º - O Presidente comunicará a substituição de membros do setor financeiro aos estabelecimentos de crédito e sustará imediatamente a autorização anterior.

SEÇÃO V

Dos Vice-Presidentes de Defesa de Prerrogativas, dos Vice-Presidentes de Aposentados e Pensionistas, dos Vice-Presidentes de Esportes, dos Vice-Presidentes de Comunicação, dos Vice-Presidentes de Direitos Humanos

Art. 40 – Compete ao 1º Vice-Presidente de Defesa de Prerrogativas:

a) Zelar pelo bom nome e prestígio da classe, apresentando propostas de atuação judicial e extrajudicial, em defesa das prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura Capixaba;

b) Manifestar-se, em comum acordo com a Diretoria Executiva, nas questões que possam ferir a dignidade da classe e a honorabilidade dos sócios;

c) Ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da classe, sugerir à Diretoria Executiva as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar a dignidade da Magistratura.

d) Propor a Diretoria Executiva moções de desagravo em casos de violação das prerrogativas de Magistrados.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente de Defesa de Prerrogativas compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 41 – Compete ao 1º Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas:

- a) prestar apoio a aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários;
- b) auxiliar os associados no acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes;
- c) acompanhar as questões que especificamente sejam do peculiar interesse dos aposentados e pensionistas;
- d) promover, em conjunto com a Diretoria Social e Cultural, excursões, recreações, reuniões e outros eventos de interesse da classe.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 42 – Compete ao 1º Vice-Presidente de Esportes:

- a) incrementar a atividade esportiva no âmbito associativo;
- b) promover a realização de torneios e disputas esportivas, em todas as modalidades, entre os associados e com entidades afins;
- c) administrar o material esportivo da Associação.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente de Esportes compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 43 – Compete ao 1º Vice-Presidente de Comunicação:

- a) O acompanhamento permanente das notícias que digam respeito ao Poder Judiciário e seus Membros;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva ações relacionadas com a interlocução com a mídia e a Sociedade;
- c) Manter contínua e estreita ligação com as demais Diretorias e Vice-Presidência de Defesa de Prerrogativas, para propor ações e soluções que visem à imediata defesa e preservação de prerrogativa da Magistratura, eventualmente desrespeitada;
- d) Emitir projetos de notas oficiais e outros atos a serem reproduzidos pelos meios de comunicação, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- e) Falar em nome da AMAGES, quando autorizado pela Presidência.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente de Comunicação compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 44 – Compete ao 1º Vice-Presidente de Direitos Humanos:

- a) Representar a Diretoria Executiva nos eventos e movimentos alusivos aos Direitos Humanos;
- b) Propor providências para garantia dos Direitos Humanos.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente de Direitos Humanos compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Seção VI

Das Diretorias

Art. 45 - São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e necessários ao funcionamento da Associação, dentre outros, as seguintes Diretorias:

- a) Diretoria Patrimonial;
- b) Diretoria Social e Cultural;
- c) Diretoria de Relações Públicas e Assistência Pessoal;
- d) Diretoria de Esportes;
- e) Diretoria Jurídica;
- f) Diretoria de Biblioteca e Apoio Técnico;
- g) Diretoria de Direitos Humanos;
- h) Diretoria de Controle Interno;
- i) Diretoria da Mulher Magistrada;
- j) Diretoria de Comunicação;
- k) Diretoria de Gestão e de Apoio aos Diretores de Foro;
- l) Diretoria de Gerenciamento do FARPEN;
- m) Diretoria de Convênios.

§1º – Integra a Diretoria Social e Cultural a ESMAGES – Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo – escola esta sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos e vinculada diretamente à AMAGES, a qual tem por finalidade:

- a) colaborar para a efetividade da prestação jurisdicional à sociedade, promovendo a atualização e o aperfeiçoamento dos associados e interessados, através de cursos, palestras, seminários e outras atividades congêneres;

b) promover cursos de pós-graduação e preparatórios para a carreira da Magistratura, com o objetivo de propiciar aos candidatos uma preparação norteada pelos valores éticos que devem pautar as atividades dos Juízes;

c) promover palestras com o objetivo de incentivar a congregação da magistratura com outras carreiras, o diálogo e a aproximação entre o Juiz e a comunidade, para contribuir com a contínua formação de um juiz comprometido com a efetiva composição dos conflitos e com o restabelecimento da paz social.

§2º – A ESMAGES será regida em conformidade com o regimento interno, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 46 – As Diretorias serão integradas por dois Diretores e quatro Subdiretores, de livre escolha do Presidente.

Art. 47 – A critério do Presidente, o membro pode acumular mais de uma Diretoria.

Art. 48 - São atribuições dos Diretores:

- a) dirigir os trabalhos relacionados a sua Diretoria, no sentido de alcançar os seus objetivos;
- b) solicitar a cooperação da Diretoria Executiva, dos demais associados e, especialmente, da Direção do Boletim Informativo e da Revista Jurídica para divulgar e conseguir aqueles objetivos;
- c) representar a Diretoria nas reuniões da Diretoria Executiva;
- d) adotar, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, regulamento próprio de atuação da Diretoria;
- e) assessorar a Presidência no que for solicitado.

Art. 49 - O Presidente da Associação poderá assumir provisoriamente a direção de qualquer Diretoria especialmente na ausência dos respectivos Diretores.

Art. 50 - Os Diretores não têm poder de deliberação nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Compete à Diretoria Patrimonial:

- a) auxiliar o 1º Vice-Presidente Financeiro nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- c) administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- d) preparar documentação e correspondência referentes a bens móveis e imóveis da Associação;
- e) supervisionar e fiscalizar as atividades sociais que se realizam na sede da Associação;

- f) organizar, sempre que solicitado, o levantamento da existência de bens duráveis e de consumo da Associação;
- g) comunicar o perecimento de bens indicando-lhes a causa;
- h) solicitar as providências necessárias para a boa conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.
- i) a cessão de uso de quaisquer bens móveis da AMAGES para fins festivos, mediante Termo de Garantia e Responsabilidade.

Art. 52 - Compete à Diretoria Social e Cultural:

- a) promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários e encontros de caráter cultural para os associados e convidados;
- b) promover toda e qualquer manifestação literária, científica ou jurídica entre e para os associados, juntamente com outras entidades.
- c) manter o Boletim Informativo da Associação, os periódicos, as revistas e outras divulgações das atividades da AMAGES responsabilizando-se pela redação de suas matérias salvo aquelas que, depois de devidamente autorizadas para publicação, estiverem firmadas pelo autor, observado o disposto no parágrafo 2°;
- d) promover atividades sociais para associados e estreitar boas relações com entidades afins;
- e) promover festas de conagraçamento e as solenidades comemorativas previstas no Estatuto ou designadas pela Diretoria;
- f) a cessão de uso de quaisquer bens da AMAGES precederá de Termo de Garantia e Responsabilidade.

§1° - Os editoriais do Boletim Informativo devem consignar a sua fonte e são privativos do Presidente; ou por sua delegação, isoladamente, da Diretoria Executiva, se assim decidido em reunião; do Conselho Deliberativo, se, também, decidido em reunião; ou da Assembleia Geral.

§2° - A Diretoria Executiva poderá impugnar a publicação, no Boletim Informativo, de manifestação do associado, mesmo que venha firmada, se os conceitos ali emitidos conflitarem com os interesses da Associação.

§3° - Os trabalhos jurídicos e literários também poderão ser recusados se, depois de ouvido a Diretoria Cultural e de Comunicação Social, a Diretoria Executiva os julgar de insuficiente qualidade.

§4° - Das decisões de impugnação e recusa de que trata este artigo, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, após tomar conhecimento da decisão.

Art. 53 - Compete à Diretoria de Relações Públicas e Assistência Pessoal:

- a) assessorar a Diretoria Executiva nos contatos com entidades públicas ou privadas nos interesses da Associação;
- b) formalizar, em nome da Diretoria Executiva, convites oficiais às autoridades públicas ou pessoas de destaque no interesse da Associação;
- c) auxiliar a Presidência e/ou Vice-Presidentes na pesquisa de elementos e na redação de trabalhos e discursos.

Art. 54 – Compete à Diretoria de Esportes:

- a) Auxiliar o 1º Vice-Presidente de Esportes nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) O Diretor de Esportes será indicado pelo 1º Vice-Presidente de Esportes e nomeado pelo Presidente.

Art. 55 – Compete à Diretoria Jurídica:

- a) coordenar a assistência jurídica dos interesses da AMAGES e dos associados quando se tratar de assunto relativo ao seu cargo, bem como de suas viúvas, seus viúvos e dependentes com relação aos direitos previdenciários, acompanhando os procedimentos administrativos para concessão de pensão;
- b) acompanhar procedimentos administrativos ou judiciais de interesse dos associados.

Parágrafo único – A AMAGES poderá contratar profissional para as funções advocatícias cujos honorários serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 56 – Compete à Diretoria de Biblioteca e Apoio Técnico:

- a) Organizar o site da AMAGES;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de conteúdo no site da AMAGES.
- c) Prestar, quando solicitado, apoio técnico aos magistrados, no tocante a bibliografias e matérias especializadas.

Art. 57 – Compete à Diretoria de Direitos Humanos:

- a) Auxiliar o 1º Vice-Presidente de Direitos Humanos nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) Os Diretores de Direitos Humanos serão indicados pelo 1º Vice-Presidente de Direitos Humanos e nomeados pelo Presidente.

Art. 58 – Compete à Diretoria de Controle Interno:

- a) Manter cadastro atualizado de fornecedores e verificar se as compras estão sendo feitas prioritariamente dos fornecedores cadastrados;
- b) Emitir pareceres nos processos de contratos de valor superior a 01 salário-mínimo, quanto aos aspectos econômicos e fiscais, para orientar a decisão da Diretoria Executiva.

Art. 59 – Compete à Diretoria da Mulher Magistrada:

- a) Apresentar à Diretoria Executiva os pleitos que digam respeito aos interesses específicos das Associadas;
- b) Representar a Diretoria Executiva, quando designado para tal, principalmente em eventos que digam respeito aos interesses das mulheres.

Art. 60 – Compete à Diretoria de Comunicação:

- a) Auxiliar o 1º Vice-Presidente de Comunicação nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) Os Diretores de Comunicação serão indicados pelo 1º Vice-Presidente de Comunicação e nomeados pelo Presidente.

Art. 61 – Compete à Diretoria de Gestão e de Apoio aos Diretores de Foro:

- a) Manter contínua interlocução com os Diretores de Foros deste Estado, catalogando as principais carências das Comarcas e Juízos, transmitindo as informações coletadas à Diretoria Executiva, para orientar suas ações;
- b) Coletar sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do Poder Judiciário, compartilhando-as com a Diretoria Executiva, para que esta possa encaminhar tais sugestões à instância administrativa cabível;

Art. 62 – Compete à Diretoria de Gerenciamento do FARPEN:

- a) Fiscalizar o recolhimento dos valores destinados ao FARPEN;
- b) Participar das reuniões e deliberações do Conselho Gestor do FARPEN, nos termos da Lei Estadual nº 6.670/2001;
- c) Sugerir ações a serem desenvolvidas com os recursos do FARPEN, que estejam em conformidade com as finalidades daquele Fundo e possam contribuir para aperfeiçoamento dos serviços de registro civil e ampliar o acesso destas ao exercício da cidadania e da preservação da dignidade humana;
- d) Zelar para que os recursos do FARPEN sejam efetivamente aplicados na consecução dos fins

previstos na Lei Estadual nº 6.670/2001;

e) Manter arquivo com as deliberações do Conselho Gestor do FARPEN, exercendo efetivamente o gerenciamento administrativo daquele Fundo.

Parágrafo Único – A Diretoria de Gerenciamento do FARPEN será integrada pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes Executivos e pelos 1º Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro da AMAGES, cabendo ao primeiro presidir os trabalhos e emitir voto de desempate.

Art. 63 – Compete à Diretoria de Convênios:

- a) Captação de conveniados;
- b) Análise e negociação de propostas;
- c) Fiscalização e atualização de cadastro de convênios.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 64 – O Conselho Deliberativo compõe-se de membros eleitos entre os associados titulares, sendo cinco com exercício na Capital e quatro no interior, assim distribuídos: dois na Região Sul e dois na Região Norte do Estado.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho.

Art. 65 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar, após aprovação da Diretoria Executiva, sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de 20% do montante dos bens patrimoniais da Associação, apurados com base em escrita contábil;
- b) funcionar como órgão recursal das decisões da Presidência da AMAGES, Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral;
- c) escolher, dentre seus membros, aquele que ocupará, na Diretoria Executiva, e pelo tempo restante do mandato, o cargo que se vagar, observadas as sucessões previstas neste estatuto;
- d) eleger um associado para ocupar o cargo que se vagar em virtude da aplicação do disposto na letra "c".

Art. 66 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Presidente da AMAGES, sendo que, neste caso, com fins específicos.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presidente, a quem caberá, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 67 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos pela classe.

Art. 68 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) reunir-se, na forma determinada pelo artigo 69 deste Estatuto, com a finalidade de examinar os documentos da Associação, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os Diretores Executivos fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva com base no balanço anual e na demonstração de resultados;
- d) denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação;
- e) apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos de interesse da entidade, de ofício, ou mediante consulta.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá ser assistido, no exame dos livros, inventários, balanços e contas da Diretoria, por um Contador habilitado cujos honorários serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 69 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 35 deste Estatuto.

Art. 70 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho.

Art. 71 - O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações constarão de Atas lavradas nos livros próprios.

Seção II

DO PLANO DE AUTOGESTÃO DE SAÚDE

Art. 72 - A Diretoria Executiva, após autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderá criar plano de autogestão de saúde destinado a atender aos seus associados, dependentes, agregados e servidores, observadas as normas legais e principalmente as editadas pela ANS.

Art. 73 – A Diretoria Executiva do plano de autogestão será exercida pelos Diretores eleitos para integrar a Diretoria Executiva da Amages, o mesmo ocorrendo em relação ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os servidores designados pela Diretoria Executiva para os setores de convênios da Amages serão realocados para integrar a equipe administrativa da autogestão do plano, podendo contratar os profissionais necessários para o regular o funcionamento desses serviços.

Art. 74 – A Diretoria Executiva deliberará, por maioria simples, quanto à adoção das providências necessárias para a instituição e regulamentação dos serviços a serem oferecidos pelo plano de autogestão, criação da sua rede própria de prestadores de serviços de saúde, bem como em relação às parcerias e contratos a serem firmados com os prestadores dos serviços a serem oferecidos.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Das Eleições

Art. 75 – Os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão

preenchidos mediante eleição sendo o voto pessoal, direto e secreto.

§1º - A votação será realizada em locais indicados pela Comissão Eleitoral. O voto será secreto, pessoal ou através de cédulas e material previamente encaminhados ao Magistrado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

§2º - A remessa dos votos por carta far-se-á, obrigatoriamente, pelo correio, endereçada à Comissão Eleitoral, sendo válidos aqueles que chegarem à sede da AMAGES até o momento em que anteceder o início da apuração.

§3º - Os votos recebidos pelo correio, em sobrecarta, com rubrica do associado sobre o fecho, à medida que forem chegando à Secretaria da AMAGES, serão relacionados e depositados em urna própria para apuração geral. Da mencionada relação serão fornecidas cópias aos candidatos que as desejarem.

§4º - A Assembleia para a eleição constituir-se-á às 9 horas e os votos serão recebidos a partir das 10 horas, durante 5 horas consecutivas, fazendo-se, em seguida, a apuração.

Art. 76 – Todos os associados titulares são elegíveis, exceto o Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral em exercício nos respectivos cargos, bem como os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os associados mencionados no “caput” deste artigo, só serão elegíveis se desincompatibilizados 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 77 – As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas na primeira quinzena do mês de agosto dos anos pares e a posse na segunda quinzena de setembro. A posse dos nomeados pelo Presidente da AMAGES dar-se-á também no mês de setembro.

Art. 78 – Os mandatos terão a duração de dois anos, permitida apenas uma reeleição em caráter imediato, para o mesmo cargo na Diretoria Executiva.

Art. 79 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato à Presidência for o mais antigo na Magistratura.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 80 – Na primeira quinzena do mês de junho dos anos pares, o Presidente da AMAGES nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de cinco membros efetivos, todos associados titulares, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas às regras gerais deste Estatuto.

Art. 81 – A Comissão Eleitoral, que elegerá Presidente e Secretário, fará, por meio de correspondência, Internet, e-mail e publicação no Diário da Justiça, a divulgação do Edital declarativo de abertura do processo eleitoral mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§1º - O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do Edital.

§2º - É obrigatório o uso de cédula única devidamente rubricada por membros da Comissão Eleitoral.

§3º - A Comissão Eleitoral divulgará, internamente, o calendário eleitoral.

§4º - Em caso de dúvida ou omissão em qualquer fase do processo eleitoral, será aplicada, subsidiariamente, a legislação eleitoral e os princípios gerais do Código Eleitoral.

Art. 82 – As eleições serão realizadas na sede social da AMAGES, em Jacaraípe, observado o disposto no artigo 14 deste estatuto.

Art. 83 – O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 84 – O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

§1º – O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não apresentar autorização expressa para sua candidatura.

§2º – No caso de indeferimento é facultada, no prazo de 24 horas após a intimação da decisão definitiva da Comissão Eleitoral, a interposição de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 85 – No caso de inexistência de chapa para a disputa, compete ao Conselho Deliberativo preencher os cargos eletivos.

Art. 86 – Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Art. 87 – O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas completas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente nem mesmo riscar ou substituir nomes.

Art. 88 – Só será anulado o voto quando não for possível apurar a vontade do eleitor ou quando este usar sinal que identifique seu voto.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio da Associação

Art. 89 - O Patrimônio da AMAGES é constituído de bens móveis e imóveis, doações e contribuições, subvenções, valores que possua, rendas e de todos os bens móveis e imóveis os quais poderão ser alienados, observado o disposto no art. 12, letra "e".

Art. 90 – A duração da AMAGES é por tempo indeterminado.

§1º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ressalvado o quórum mínimo de $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos sócios titulares.

§2º - Dissolvida a Associação e liquidado o passivo, o patrimônio social se reverterá em benefício de instituição congênere, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Art. 91 – Será publicado, anualmente, no Boletim Informativo, o balanço econômico e financeiro da AMAGES e pelo menos trimestralmente, um balancete, que permita a comparação com os dados do imediatamente anterior.

CAPÍTULO X

Das Honorarias, dos Prêmios e dos Concursos

Art. 92 - A Associação comemorará anualmente as seguintes datas:

- a) 11 de agosto, fundação dos Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo e fundação da AMAGES;
- b) 8 de dezembro, Dia da Justiça e do Magistrado Capixaba.

Art. 93 - Fica instituída a "MEDALHA DE MÉRITO DA MAGISTRATURA" a ser outorgada aos Magistrados associados que tiverem se destacado no cenário da Magistratura, escolhidos pela Diretoria Executiva, por maioria de votos.

Art. 94 - A Associação promoverá concursos jurídico-literários, versando sobre tema definido pela Diretoria Executiva, aberto aos associados, outorgando-se aos vencedores prêmios a serem entregues na sessão solene comemorativa do aniversário da AMAGES.

Art. 95 - A Diretoria Executiva editará regulamento para organizar e disciplinar a distribuição das honorarias e dos prêmios de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 96 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 97 - A Diretoria Executiva providenciará a expedição das carteiras sociais dos associados, de seus dependentes e beneficiários.

Art. 98 - A Diretoria Executiva deverá desenvolver campanha de preservação da memória histórica da Associação oferecendo os elementos necessários para descrição de fatos, instalação de exposições e registros fotográficos.

Art. 99 - A Diretoria Executiva providenciará para que o associado, após sua posse na Magistratura, receba um exemplar deste Estatuto juntamente com distintivo da Magistratura.

Parágrafo único - Havendo alteração do Estatuto, imediatamente após a averbação junto à serventia notarial, a Diretoria Executiva deverá encaminhar a todos os associados cópia do referido diploma via e-mail e disponibilizá-la na secretaria administrativa.

Art. 100 – O exercício financeiro da AMAGES, para efeito de balanço, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 101 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos segundo os princípios gerais do direito e da analogia.

Art. 102 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, publicação e registro, ressalvados os casos específicos quanto à composição da mesa Diretora, composição e encargos do Conselho Deliberativo, e Diretorias, o que ocorrerá para as próximas eleições, ficando revogado o Estatuto anterior e as disposições em contrário.

Art. 103 – A AMAGES terá como símbolo o emblema da Justiça estampado sobre o mapa do Estado do Espírito Santo, dentro de uma circunferência, ao redor da qual haverá a inscrição: "ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES".

Vitória, 21 de fevereiro de 2014.